



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

Parecer Referencial nº 01 /2020-PGE

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADO E COMPLEMENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. DECRETO ESTADUAL Nº 4.230/2020. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE EXIGE A TOMADA DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E URGENTES. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/2020. POSSIBILIDADE.

1. - Relatório

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e no art. 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020” designada pela Resolução nº 65/2020 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020, e tem o escopo de orientar possíveis dispensas de licitações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com as alterações produzidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O Estado do Paraná expediu o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e, complementarmente, emitiu o Decreto nº 4.315/2020, para tratar das dispensas de licitações e procedimentos para uso da modalidade pregão para o caso em comento.

Nem se cogita, por ser notória, neste momento, a importância da crise trazida pela COVID-19 e a necessidade do enfrentamento desta questão com todas as armas necessárias, inclusive as de caráter jurídico.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Dos Fundamentos para a Emissão de Parecer Referencial:

O Decreto Estadual nº 4.315/2020¹ previu, expressamente, em seu artigo 11, a hipótese de elaboração de Parecer Referencial para processos referentes aos casos descritos no art. 1º daquele Regulamento, para dar cumprimento ao inciso X do § 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007. Esse deverá ser firmado por, no mínimo, 3 (três) Procuradores vinculados às Procuradorias do Consultivo a serem designados pela Procuradora Geral do Estado.

Esse Parecer Referencial poderá ser acompanhado de Minutas

¹ Art. 10. A Procuradoria-Geral do Estado poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

Art. 11. Fica instituído, para processos referentes aos casos descritos no art. 1º deste Decreto, a elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, firmado por, no mínimo, 3 (três) Procuradores vinculados às Procuradorias do Consultivo, designados pela Procuradora-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 5º deste Decreto, poderão ser elaboradas na forma de Anexos ao Parecer Referencial.

Art. 12. Compete à Procuradora-Geral do Estado a aprovação das Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 5º deste Decreto, e do Parecer Referencial descrito no artigo 6º deste Decreto.

Art. 13. Com a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação.

Art. 14. Os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, os quais o integrarão na forma de anexos.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a aprovação do Parecer Referencial descrito no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.315/2020, que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 10, também deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, uma vez que, com sua utilização, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Assim, afasta-se a possibilidade de contratação sem o atendimento das normas previstas no ordenamento jurídico, uma vez que esse exige o cumprimento das listas de verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas, nos respectivos autos.

Como não poderia deixar de ser, e assim prevê o Decreto Estadual nº 4.315, de 2020, a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

2.2. Da Dispensa de Licitação Prevista na Lei Federal nº 13.979/2020:

O art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

ambos da Constituição Federal de 1988², tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa via, a Lei Estadual nº 15.608/2007 consignou, expressamente, no parágrafo 3º de seu art. 35 que: *“Devem ser observadas as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas por normas gerais de competência da União”*.

Não diverge o entendimento doutrinário, a exemplo do exarado pelo douto professor Vitor Aguiar Jardim de Amorim³:

Partindo do pressuposto segundo o qual são normas gerais aquelas que estabelecem diretrizes a serem seguidas pelos legisladores estaduais e municipais, há que se reputar que os casos de dispensa e inexigibilidade, por constituírem situações excepcionais que afastam o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório para contratar, são de previsão normativa privativa da União. Por outro lado, é possível que os estados e municípios editem normas regulamentares com o fito de disciplinar o procedimento a ser adotado para as contratações diretas em seu âmbito^[6], desde que respeitadas as hipóteses de dispensa constantes no art. 24 da Lei 8.666/93.

Portanto, é competência da União criar novas hipótese legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Lei nº 13.979/2020, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República⁴. Nos termos

² “Art. 22. Compete privativamente à União **legislar sobre:** (...) XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Grifou-se) (...) Art. 24 (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

³ AMORIM, Vitor Aguiar Jardim. *O que "sobra" para estados e municípios na competência de licitações e contratos?* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-22/sobra-estados-municipios-licitacoes-contratos>. Acesso em 21 de março de 2020.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

dessa recente lei:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Está explícito no art. 62 da Constituição da República que *“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”*.

Nesse sentido, no dia 20 de fevereiro de 2020, a União editou a Medida Provisória nº 926/2020 que estabelece regramentos a fim de **desburocratizar e flexibilizar os procedimentos de licitação e de sua eventual dispensa para a aquisição dos bens**, com a finalidade de conferir a necessária agilidade aos gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas.

Colacionam-se os artigos da Medida Provisória que regerão as contratações por dispensa de licitação, para aquisição de bens, contratação de serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido."

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns."

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato."

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. § 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput."

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

Para regulamentar esses artigos da Medida Provisória, o Estado do Paraná editou o Decreto Estadual nº 4.315/2020 no sentido internalizar e esclarecer os procedimentos no âmbito da Administração Pública estadual.

Faz-se necessário, a partir desses novos diplomas legais retromencionados, pontuar algumas questões da maior relevância para as aquisições e contratações a serem realizadas no enfrentamento do COVID-19, as quais serão sintetizadas na conclusão deste Parecer Referencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS

O Decreto Estadual nº 4.315/2020, com base na Lei nº 13.979/2020, descreveu com detalhes os procedimentos a serem realizados pelos agentes públicos.

3.1. Do Atendimento às Condições para a Dispensa De Licitação

Via de regra, a dispensa de licitação, caso do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, na presença de emergência carece da verificação de condições a serem demonstradas nos autos administrativos da contratação. Especialmente em relação à situação de emergência e à necessidade do fato ensejador ser prontamente atendido, para que se visualize a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim, a parcela necessária e suficiente para o atendimento da situação emergencial deve ficar extremamente clara.

A Lei nº 13.979/2020, corroborada pelo Decreto Estadual nº 4.315/2020, presumiu atendidas essas condições, nos seguintes termos:



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na lei federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, tais condicionantes formais não são indispensáveis no caso de aquisições de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979/2020.

Ressalte-se, ademais, que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou a redação do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, que passou a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Denota-se, portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, foi ampliada, passando a abranger todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, e não mais restritos à área da saúde.

3.2. Do Termo de Referência

Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado serão admitidos.

O § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020 explicitam que nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da emergência de que trata essa Lei, serão admitidos a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

básico simplificado e devem conter:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços; e
- VII - adequação orçamentária.

Assim, os elementos acima descritos são os necessários e suficientes para compor o Termo de referência, o que não significa que esses elementos não devam ser elaborados com a necessária técnica e completude.

3.3. Da Pesquisa de Preços

O Decreto Estadual nº 4.315/2020 prevê que as estimativas de preços sejam obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de 3 (três); e
- f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

Quando a pesquisa for feita com potenciais fornecedores, deverá ser conferido a esses, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas em razão da urgência que o caso requer.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

Observe-se que o Decreto Estadual nº 4.315/2020 prevê, de forma assemelhada ao Decreto nº 4.993/2016, que a diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada. Tal cotação deve refletir a realidade do mercado, pois, caso contrário se torna inadequada para delimitar o preço do objeto a ser contratado ou adquirido.

Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, tendo em vista que, via de regra, não refletem os praticados usualmente.

Como se verifica no Decreto Estadual nº 4.315/2020, ao realizar a pesquisa de preços, a regra é que sejam consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores. Porém, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três fornecedores ou prestadores de serviços. Deve-se atentar para que a justificativa seja idônea.

Outrossim, também excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, conforme previsto no § 2º do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020, acrescido pela Medida Provisória nº 926/2020.

A pesquisa de preço é uma das atividades mais importantes nestes procedimentos previstos nessa Lei Federal e no referido Decreto Estadual. Por isso, o servidor responsável pela sua realização deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços que realizar e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Por outro lado, o óbvio precisa ser dito, a contratação deve visar a melhor vantagem possível para a Administração, incluindo nisso, a vantajosidade econômica como um critério fundamental.

3.4. Dos Prazos dos Contratos

Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020 não possuem a mesma limitação prevista nas contratações emergenciais do art. 24, IV, da Lei nº



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19
8.666/1993.

Essa lei temporária prevê a possibilidade de prazo de duração contratual de até 6 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Deve-se notar também que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem **obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

4. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

A contratação deve, na ausência de dispositivo específico na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 4.315/2020, observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras do § 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007⁵ e demais normas legais cabíveis, instruindo-se

⁵ § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

os autos com:

- a) numeração sequencial da dispensa;
- b) autorização do ordenador de despesa;
- c) indicação do dispositivo legal aplicável;
- d) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- e) razões da escolha do contratado;
- f) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- g) justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- h) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7º da Constituição Federal;
- l) declaração de inexistência, nesta contratação específica, de eventual nepotismo, em atenção ao Decreto Estadual nº 2.485/2019.

De início, cumpre ressaltar que o processo deverá ser instruído com o Termo de Referência simplificado, aprovado pela autoridade competente, conforme exposto no item 3.2 deste Parecer Referencial.

A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979/2020, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

No entanto, ao órgão interessado na contratação caberá demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19.

Nesse sentido, comentando a hipótese específica de dispensa de licitação em apreço, afirma Justen Filho:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem.

O segundo se refere à questão da 'emergência'. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos esteja previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.⁶

O dispositivo legal aplicável necessariamente deverá ser o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, indicado expressamente pelo órgão interessado na contratação.

O apontamento dos recursos orçamentários para a despesa deverá observar o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013⁷.

Caberá, ainda, ao órgão interessado na contratação consignar expressamente no processo as razões da escolha do contratado.

A consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas*. Disponível em: <http://jbox.justen.com.br/s/Ynd6jfdCnWFwX32#pdfviewer>. Acesso em 22 de março de 2020.

⁷ **Art. 1º** Fica estabelecido que a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) todo protocolado com vista à instauração de licitação ou contratação direta, seja com dispensa ou inexigibilidade de licitação, abrangendo aditamentos e prorrogações contratuais, bem como a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, deflagrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos, Órgãos de Regime Especial, Serviços Sociais Autônomos, deverão estar previamente instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos financeiros e orçamentários: **I-** Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme o modelo constante no Anexo I; **II-** Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD's; (...) **IV-** Manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – COP/SEPL sobre a dotação orçamentária existente ou informação do Grupo de Planejamento Setorial ou da unidade competente das Entidades da Administração Indireta;



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná deverá abarcar as pesquisas ao Sistema GMS, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao CADIN Estadual, este último por força do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2013.

Por sua vez, a justificativa do preço deverá observar as orientações contidas no item 3.3 deste Parecer Referencial.

Também deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e, no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, também perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Além disso, será necessária a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Há, ainda, que exigir o cumprimento, por parte do contratado, do disposto no inciso XXXIII, do caput, do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração de que não atribui trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Quanto ao parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme exposto anteriormente, com a utilização do presente Parecer Referencial e das Minutas Padronizadas de Contratos anexas, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020⁸, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica devidamente identificada e justificada no processo.

Como já indicado anteriormente, o órgão interessado na contratação deverá, outrossim, aferir a inexistência, nesta contratação específica, de eventual nepotismo, em atenção ao Decreto Estadual nº 2.485/2019⁹.

⁸ **Art. 13.** Com a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação.

⁹ **Art. 7.º** Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

Caberá, ainda, ao órgão interessado, providenciar a autorização do ordenador de despesas e a numeração sequencial da dispensa de licitação.

Recomenda-se, ademais, a juntada dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar, a fim de comprovar que efetivamente prevê em seu objeto social o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços que serão contratados, bem como dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Por fim, cumpre mencionar o disposto no artigo 4º-F da Lei nº 13.979/2020, acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente** e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (grifamos)

Como se observa, a hipótese descrita e consequente possibilidade de dispensa da documentação ordinariamente exigível, é excepcional, portanto, as condições de aceitação da exceção devem ser demonstradas nos autos.

5. DOS ANEXOS

Anexos a este Parecer Referencial encontram-se:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato - Aquisições de Bens;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços;
- c) Anexo III - Anexo à Nota de Empenho;
- d) Anexo IV - Lista de verificação - Aquisições de Bens e Prestação de Serviços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato – Serviços de Engenharia – Edificações;

vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

- f) Anexo VI – Minuta de Ordem de Serviço – Serviço de Engenharia - Edificações;
- g) Anexo V - Lista de Verificação – Serviços de Engenharia – Edificações.

Outras Minutas Padronizadas de Contratos e respectivas Listas de Verificação poderão, caso haja necessidade, ser posteriormente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado e acrescidas aos Anexos deste Parecer Referencial.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, para que sejam utilizadas as minutas padronizadas e as listas de verificação anexas a este Parecer Referencial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.315/2020 para realizar aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, é necessária a verificação dos seguintes elementos:

1. A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é exclusivamente para **aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;**

2. A autorização para a contratação descrita no item 1 deste Parecer Referencial é temporária, limitada ao período em que subsistir a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

3. **Não poderá** ser utilizada como fundamento para aquisição de bens, serviços e insumos destinadas a outras causas diferentes daquelas previstas na Lei nº 13.979/2020, a exemplo do enfrentamento da dengue;

4. Os parâmetros dos novos documentos normativos não são os mesmos do art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em que pese ser temporária a nova possibilidade de dispensa, **não traz em si a obrigatoriedade de conclusão do**



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

objeto em 180 (cento e oitenta) dias, bem como não proíbe eventual necessidade de prorrogação de contratos.

5. As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011¹⁰, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Esta exigência específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleçam.

6. A Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, assim como o Decreto Estadual nº 4.315/2020 não eximem o gestor público de observar os princípios basilares elencados no art. 37 da Constituição da República e na Lei nº 8.666/1993. Portanto, não se justifica que, em nome da celeridade, sejam ignorados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e os demais preceitos que lhe sejam correlatos;

7. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, presumem-se atendidas as condições de: (a) ocorrência de situação

¹⁰ **Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: **I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; **II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; **III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; **V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; **VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; **VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e **VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

de emergência; (b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8. A contratação poderá ser baseada em Termo de Referência simplificado, conforme dispõe o §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020;

9. As estimativas dos preços podem ser obtidas por meio dos parâmetros elencados no inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020;

10. A contratação deve observar o rito e a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras contidas nas leis de licitações, instruindo-se os autos de acordo com as orientações contidas no item 4 deste Parecer Referencial;

11. A dispensa de licitação, devidamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

12. De acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 4.315/2020 e art. 4º-F da MP nº 926/2020: *“Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”;*

13. A Medida Provisória nº 936/2020 estabeleceu que, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, porém, alerte-se que esta possibilidade se dá somente quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

14. Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso



PROTOCOLO: 16.488.532-1

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19

concreto, a Administração, além da utilização da minuta padronizada aprovada pela Sra. Procuradora Geral do Estado, deverá ainda instruir os processos com:

- (a) cópia integral deste Parecer Referencial, com a aprovação da Sra. Procuradora-Geral do Estado do Paraná;
- (a) declaração firmada pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial;
- (b) Lista de Verificação anexa a este Parecer Referencial, aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado do Paraná, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento.

Vale lembrar, finalmente que, de acordo com o Decreto 4.230, de 16 de março de 2020, a tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 da PGE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE

BRUNO ASSONI

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PRC/PGE

RAFAEL COSTA SANTOS

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCO/PGE

ADNILTON JOSÉ CAETANO

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PCR/PGE

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens, Serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus.

Resolução nº 65/2020 – PGE – Protocolo nº 16.488.532-1



- ANEXOS -

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÕES DE BENS

EMENTA: XXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	de	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1						R\$	R\$

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo III – Anexo à Nota de Empenho.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º



XXXXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido



no Termo de Dispensa de Licitação.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **XXXX (PRAZO POR EXTENSO)** dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até **XXXX (PRAZO POR EXTENSO)** dias para substituí-lo(s).

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX) dias/meses**, contados de **/ /** a **/ /**.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente autuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, limitada a 31 de dezembro do respectivo ano, conforme dispõe o art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.



9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.5 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial);

9.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste



contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato. Nesse caso, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

10.2.9 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



10.2.10 A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.11 O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

10.2.12 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.9.

10.2.13 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.2.14 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

10.2.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

10.2.16 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.2.12, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

10.2.17 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 PENALIDADES:

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do



procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:



- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

ou

“13.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.



13.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da contratada.

13.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação."

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
--------	-----------	------------	----------------	--------------	-------------



Item 1			R\$	R\$	R\$
--------	--	--	-----	-----	-----

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5 REAJUSTE

5.1 Somente será cabível o reajuste dos valores do contrato caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.



5.3 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

5.4 Caso ocorram reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.4.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.1 O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS]** a contar de **XXXXXX**.

7.2 Os serviços serão prestados no **XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)]**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **XX (XXXX)** dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.



7.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

7.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX) dias/meses**, contados de **__/__/__** a **__/__/__**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020).



Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

10 PAGAMENTO:

10.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.4 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

11.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

11.2.1.1 Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 11.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.2.15** Garantir ao Contratante:



a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

11.2.16 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.17 A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.18 O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

11.2.19 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

11.2.20 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.2.21 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.2.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;



b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.2.23 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.2.24 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 22 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

11.3 O Contratante obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 PENALIDADES:

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;



c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;



h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c” e “d”.

12.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.13 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.



12.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020.



14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.”

ou

“14.4 Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis



estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ocal e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ANEXO III - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXXX

VALOR XXXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

3.1 o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

3.2 o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3 o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

3.5 o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.6 o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

4 DAS PENALIDADES: o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:



a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

4.2 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

4.3 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

4.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

4.5 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10^o (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11^o (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

4.6 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



4.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

4.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

4.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas “c” e “d”.

4.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

4.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

4.12 Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.13 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

4.14 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.15 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

4.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da



garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

5 DOS CASOS DE RESCISÃO: O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

5.1 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.2 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.

5.3 O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS-COVID-19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 2020.

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.	Fls. _____
02.	Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.	Fls. _____
03.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
04.	Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020,	Fls. _____
05.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
06.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.	Fls. _____
07.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
08.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
09.	Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
10.	Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
11.	Documentos de qualificação técnica, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 07)	Fls. _____
12.	Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível.	Fls. _____



	(ver Nota Explicativa nº 08)	
13.	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo do Sistema GMS.	Fls. _____
14.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
15.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
16.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
17.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____
18.	Autorização do Secretário de Estado da Fazenda, quando o valor de contratação ultrapasse R\$ 3.500.000,00, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016.	Fls. _____
19.	Ato de ratificação da dispensa de licitação.	Fls. _____
20.	Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.	Fls. _____
21.	Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS



01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		
01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	Fls. _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto



Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).



Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 9

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição."

Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**."

_____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA -
EDIFICAÇÕES

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° XXXXXXXX PROTOCOLO N°
[REDACTED]

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei federal n° 13.979/2020; Decreto Estadual n° 4.315/2020.

A(O) (órgão ou entidade responsável pela licitação), com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à [REDACTED], Curitiba, Paraná, CNPJ n.º [REDACTED], celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa [REDACTED], localizada à Rua [REDACTED], no Município de [REDACTED], Estado do [REDACTED], CEP [REDACTED] – [REDACTED], Fone ([REDACTED]) [REDACTED], E-mail [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], para a execução do contido na Clausula Primeira.

Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 e suas alterações de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n° 4.315, de 21 de março de 2020, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Decreto Estadual n.º 6.252, de 22 de março de 2006 e pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a para execução dos serviços de engenharia de [REDACTED] na [REDACTED], sita à [REDACTED], no município de [REDACTED], Paraná, conforme planilha orçamentária em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela (órgão ou entidade responsável demandante do serviço de engenharia), sito à xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso o prazo de execução for de até 30 (trinta dias), deve ser retirada a possibilidade do cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de ____/____/20____.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de preço _____.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.



Parágrafo Primeiro – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Segundo – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

Parágrafo Primeiro – No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo – A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.



Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. [REDACTED] – CREA/CAU N.º [REDACTED]

Responsável Técnico da Contratada



ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇO DE ENGENHARIA -
EDIFICAÇÕES

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO	
EDITAL	Pregão Eletrônico n.º /20 GMS
OBJETO	
PRAZO EXECUÇÃO	() dias
CONTRATO	/20
EMPRESA	, localizada à Rua , no Município de , Estado do , CEP , Fone () , E-mail , CNPJ n.º .
VALOR CONTRATUAL	R\$ (), sendo , % (por cento) referente a materiais e % (por cento) referente a mão de obra.
RECURSO	Empenho n.º , Dotação Orçamentária , Projeto Atividade , Natureza da Despesa , Fonte - , datado de / /20 .
FISCAL	Eng./Arqt. CREA/CAU PR N.º .

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de de de 20 , ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. – CREA/CAU N.º
Responsável Técnico da Contratada



ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA -
EDIFICAÇÕES

OBJETO: _____

PROTOCOLO N.º: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: _____

Legislação de regência: Lei Federal nº 13.979, de 2020; Lei Estadual n.º 15.608, de 2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 4.315, de 2020; Resolução n.º 032/2011 – SEIL (Condições Gerais de Contratos) e Lei nº 10.520/2002.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 11	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Informações Orçamentárias					
2.	Folha Resumo para Fechamento de Orçamento					
3.	Planilha com os custos unitários dos serviços					
4.	Cronograma físico financeiro (quando couber)					
5.	Planilha Orçamentária Organizada – Curva ABC de serviços e de insumos					
6.	Composições complementares					
7.	Composição do BDI					
8.	ART relativa à planilha orçamentária					
9.	Relatório fotográfico (quando couber)					
10.	Cotações/Propostas de serviços terceirizados (pode se optar por um dos parâmetros estabelecidos no inciso IV, do parágrafo 1º, do art. 4º do Decreto Estadual nº 4315, de 2020)					
11.	Projetos Básico Simplificado (conforme §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315, de 2020)					
12.	Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências					
13.	Declaração de liberação do direito autoral patrimonial					



14.	Exigência de Acervo Técnico, sua quantidade e justificativa, devidamente assinado pelo setor técnico competente					
15.	Autorização da autoridade competente para a dispensa de licitação					
16.	Autorização para realização da despesa emitida pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante					
17.	Visita Técnica (quando couber)					
18.	Termo de Cooperação Técnico-Financeira visando a descentralização do orçamento programado (quando couber)					
22.	Indicação e justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a contratação dos serviços de engenharia deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.



Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, **no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a) cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;**

b) para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 9

Nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores



ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.”

Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020: “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.”



Protocolo nº 16.488.532-1

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

Despacho nº 075/2020 – PGE/CCON

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado,

Trata-se de protocolo instaurado para a Comissão Especial designada pela Resolução nº 65/2020 elabore Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e no art. 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020” designada pela Resolução nº 65/2020 – PGE.

A referida Comissão elaborou o Parecer referencial nº 01/2020, e os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato - Aquisições de Bens;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços;
- c) Anexo III - Anexo à Nota de Empenho;
- d) Anexo IV - Lista de verificação - Aquisições de Bens e Prestação de Serviços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato – Serviços de Engenharia – Edificações;
- f) Anexo VI – Minuta de Ordem de Serviço – Serviço de Engenharia - Edificações;
- g) Anexo V - Lista de Verificação – Serviços de Engenharia – Edificações.

Não obstante a elaboração dos elementos instrutores acima citados, outras Minutas Padronizadas de Contratos e respectivas Listas de Verificação



poderão, caso haja necessidade, ser posteriormente aprovadas pela Procuradora-Geral do Estado e acrescidas aos Anexos deste Parecer Referencial.

Assim, submete-se à r. Procuradora-Geral do Estado a Informação nº 16/2020 – PCRH/PGE para análise, deliberação e demais providências de estilo.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Hamilton Bonatto
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE



Protocolo nº 16.488.532-1
Despacho nº 228/2019 - PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial n. 01/202-PGE, de fls. 64/82, da lavra dos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Bruno Assoni, Rafael Costa Santos, Adnilton José Caetano**, membros da “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial” - Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens, Serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus - Resolução nº 65/2020 – PGE;
- II. Encaminhe-se cópia virtual à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ, para catalogação e divulgação e à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e divulgação junto às Especializadas sob sua coordenação.
- III. Determino à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, que crie um *link* especial para acesso às minutas padronizadas encaminhadas através deste protocolo (relacionadas ao COVID-19), e aprovadas através da Resolução n. 66/2020 – PGE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete da Procuradora-Geral

Publicação em Diário Oficial
Edição nº 10.654
Data: 24/03/2020

Resolução nº 066/2020-PGE

Aprova a elaboração de minutas padronizadas, bem como as respectivas listas de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as minutas de contratos padronizadas elaboradas pela “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial” - Dispensa de Licitação - Aquisição de Bens, Serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus - Resolução nº 65/2020 – PGE, bem como as respectivas listas de verificação, minutas esta enquadradas na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”, inclusas ao protocolo 16.488.532-1.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado